



ARQUIVADO

Em 10/12/2020

Divisão de Documentação
Câmara Municipal de Goiânia

Câmara Municipal de Goiânia



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

Nº Protocolo: 2015/0001752 Dt: 06/10/2015

Interessado: VEREADORA TATIANA LEMOS

Assunto: PROJETO DE LEI

Nº 2201/50391

Resumo: P. L. Nº 00391/15 > DISPOE SOBRE POLITICA DE PROTEÇÃO AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P.L.
nº 0391/15





Projeto de Lei

00391

06 OUT 2015



Dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade; pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA:

Artigo 1º - As mulheres em situação de vulnerabilidade da Cidade de Goiânia, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel;

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei considera-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos, com gestação anterior;
- II- Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III- Dependentes químicas;
- IV- Moradoras de rua;
- V- Multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
- VI- Puérperas de alto risco ou comorbidades;
- VII- Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;



VIII- Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovado;

IX- Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;

X- Que se encontram nas categorias 2,3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009, para outros métodos contraceptivos;

XI- Que apresentam dismenorrea, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;

XII- Portadoras do vírus HIV;

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação;

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

VEREADORA

TATIANA LEMOS



JUSTIFICATIVA

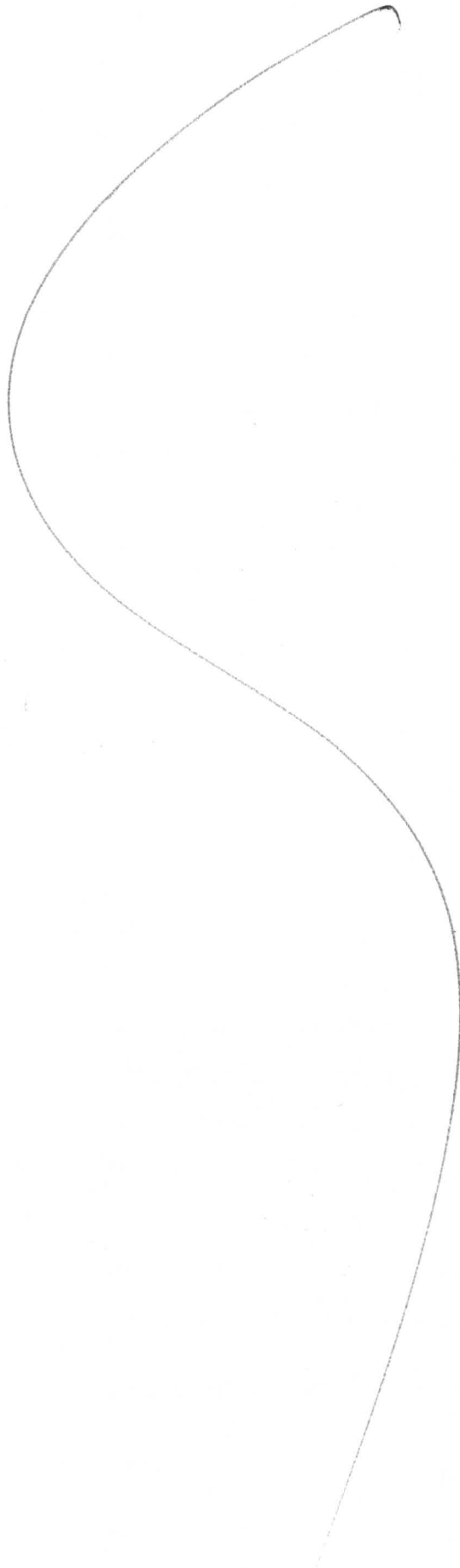
A Situação das mulheres em situação de vulnerabilidade precisa ter acesso a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro. O presente projeto de lei busca alcançar essa medida protetiva. O método ora preconizado, permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos. Com o implante, em quaisquer relações sexuais, a mulher evita uma gravidez indesejada, e considerando ainda a boa aceitação do mesmo por adolescentes - maior, inclusive, que a relativa ao DIU -, seu baixo índice de efeitos secundários, as altas taxas de descontinuidade observadas nas mulheres que fazem uso de anticoncepcionais orais, não predispor a doenças inflamatórias pélvicas, oferecer anticoncepção prolongada porém totalmente reversível. A falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes grávidas. O mesmo acontece com mulheres usuárias de drogas, com deficiências mentais, moradoras de rua, que são muitas vezes expostas a risco de abuso sexual por parte de pessoas que se aproveitam da redução no nível de entendimento. Outras mulheres estão impedidas de engravidar por problemas de saúde de naturezas variadas como, diabetes já com nefropatia, retinopatia, neuropatia, etc., doenças cardíaca valvular complicada, hipertensão arterial grave, doença isquêmica, dentre outras. Esse grupo de mulheres precisa de contraceptivos eficientes e o implante de longa duração é bastante indicado. Recentemente a OMS - Organização Mundial, de Saúde - incorporou em sua lista o contraceptivo que utiliza a substancia Etonogestrel e o considera um dos métodos mais eficazes erre todos; Os dados demonstram que apenas cinco a cada 10 mil mulheres podem sofrer com a falha do medicamento.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

VEREADORA

TATIANA LEMOS

- D E R -	
PROTOCOLO - GERAL	
A(o)	<i>lauro</i>
	<i>Legislativa</i>
Em	<i>06 / 10 / 20 15</i>
	<i>Paulina</i>
ENCARREGADO	





A Documentação para anotar, instruir e reproduzir cópias para os Vereadores.
Goiânia 08/10/2015
Diretor Legislativo

DEVIDAMENTE INSTRUIDO, ENCAMINHA-SE À DIRETORIA LEGISLATIVA, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 08/10/2015
REF. PROCESSO Nº: 1752 CÓD.: 1830
PESQUISADO POR: Souza Laraine Ambrósio
Divisão de Documentação
Câmara Municipal de Goiânia



Projeto cadastrado - SIL

Em 08 / 10 / 15.

P. Angelica

Diretor Legislativo

Devidamente instruído e cadastrado, á
Comissão C.C.J.R

para apreciação e providências.

Goiânia 08 / 10 / 2015

P. Angelica
Diretor Legislativo



A Procuradoria Jurídica para emitir parecer

Em, 09/10/2015
[Handwritten Signature]

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação



RECEBIMENTO

Recebido nesta data

Em 09 / 10 / 15

17:01
Gabinete da Procuradoria

DISTRIBUIÇÃO

Ao Bel. Dr. José Humberto

para emitir Parecer

no prazo de 05 dias.

EM 28 / 10 / 15

[Signature]
Procurador-Chefe



PROCESSO N. 001752/2015

AUTORA : Vereadora Tatiana Lemos

ASSUNTO: "Dispõe sobre política de proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade, pela Rede Pública Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências.

PARECER n°936/2015

A ilustre Vereadora Tatiana Lemos, usando de suas prerrogativas legislativas, apresentou o Projeto de Lei n°391 de 06 de outubro de 2015, que "Dispõe sobre política de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, pela Rede Pública de Saúde com a utilização do Contraceptivo Reversível de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências.

Nos autos, em sua justificativa (fls. 04), afirma que muitos a situação das mulheres em situação de vulnerabilidade precisa ter acesso a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro. O presente Projeto de Lei busca alcançar essa medida protetiva. O método ora preconizado, permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorridos com outros métodos.

Sobre a matéria, o Município, em face da autonomia conferida a ele constitucionalmente, exerce a competência concorrente para legislar sobre a matéria (art. 63, inc. I da LOMG). Porém, vai competir privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias (art. 89,I, da LOMG). Portanto cabe ao Chefe do



Executivo como assegura a Lei Orgânica do Município de Goiânia, em seus artigos 89, inciso I e 135, a iniciativa de legislar sobre a matéria, senão vejamos:

“Art. 89 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – a organização administrativa, as matérias orçamentárias;

“Art. 135 – É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.”

Em que pese a relevância da matéria, não retira da proposição o vício de inconstitucionalidade por usurpação da iniciativa privativa do Executivo.

É o parecer, sub-censura

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2015.


José Humberto de Oliveira
Consultor Jurídico do Legislativo



PROCESSO: 1752/2015
INTERESSADO: Vereadora Tatiana Lemos.
ASSUNTO: P.L. Nº 0391/2015.

DESPACHO Nº 1053/2015

Acolho Parecer nº 936/2015, de lavra do (a) Dr. (a) José Humberto de Oliveira, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com as homenagens de estilo.

**GABINETE DO PROCURADOR CHEFE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 11 dias do mês de
Novembro de 2015.



Lourival de Moraes Fonseca Júnior

Procurador Chefe



Recebi os autos, designo Vereador:

Sr.ª Cristina

para relatar.

Go 15/11/15

Ed. doad

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Goiânia, 08 de dezembro de 2015.

PROCESSO Nº: 2015/0001752

AUTORA: VEREADORA TATIANA LEMOS

ASSUNTO: P. L. Nº 00391/15 DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO



O presente projeto tem por objetivo garantir o direito as mulheres em situação de vulnerabilidade em Goiânia, atendidas pela Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título de receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração.

É a justificativa do presente projeto:

A Situação das mulheres em situação de vulnerabilidade precisa ter acesso a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro.

É certo que este projeto levanta uma questão de importância ímpar: a necessidade das mulheres em situação de vulnerabilidade, ter acesso a meios contraceptivos.

Nada mais se refere do que ao tema saúde pública, e assim merece nossa total e especial atenção.

Pelos fatos e fundamentos acima expostos, pela importância da matéria, manifesto pela **APROVAÇÃO** do presente projeto.


VEREADORA DRA. CRISTINA LOPES AFONSO

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Voto em separado do Vereador
Luiz Hugo pela REJEIÇÃO.

[Handwritten signature]
Luiz Hugo





Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Protocolo: 2015/0001752

Autor: Vereadora Tatiana Lemos

DESPACHO

Durante a reunião desta Comissão, ocorrida aos 14 de dezembro, o Vereador, Eudes Vigor, apresentou VOTO EM SEPARADO, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 391/2015, fls. 14.

Com isso, o PL em comento foi rejeitado por 2 X 1.

À Diretoria Legislativa para as devidas providências.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aos catorze dias do mês de dezembro de 2015.

Vereador Elias Vaz

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Câmara Municipal de Goiânia**

- VISTA -
VEREADOR: Stalions
PRAZO : 10 dias
DATA : 05/05 DE 16

1º Secretário

[Handwritten signature]



GABINETE DA VEREADORA TATIANA LEMOS

DESPACHO

A EXMA. VEREADORA SABRINA GARCÊZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidente,

Venho por meio desta, solicitar o ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei **2015/0001752** de minha autoria.

Goiânia, 08 de dezembro de 2020.


Tatiana Lemos
Vereadora
VEREADORA TATIANA LEMOS
(Líder do PCdoB)

Membro da comissão de Constituição, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Memo. 147/2020- CCJR

Goiânia, 08 de dezembro de 2020.

Ilma. Senhora

GABRIELA MACHADO

Diretora Legislativa da Câmara Municipal de Goiânia
GOIÂNIA – GOIÁS.

Senhora Diretora,

Solicito a Vossa Senhoria o **arquivamento** do Projeto de Lei nº 2015/391, a pedido do interessado Vereadora Tatiana Lemos.

Desse modo, encaminho à Vossa Senhoria os autos.

Antecipadamente agradeço pela habitual presteza.

Vereadora Sabrina Garcêz
Presidente CCJR



À Documentação para Arquivar.

Goiânia, 09/10/2020.

Maurício R.
Servidor/Estagiário